



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73860-000
Adm. 2005/2008

LEI Nº. 007/2005

“Institui o Fundo Municipal que especifica e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara de São Domingos de Goiás aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte, o Fundo Municipal de Transporte – FMT, de natureza orçamentária e com autonomia administrativa, financeira e contábil:

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES DO FUNDO

Art. 2º. Os recursos de FMT destinam-se a financiar:

I – A conservação e o melhoramento da malha viária municipal, especialmente as estradas rurais, bem como o planejamento e o acompanhamento das obras e serviços que para tanto se fizerem necessário;

II – Recuperar, manter e ampliar a estrutura viária, assim como drenagem e/ou o escoamento de águas pluviais nas vias urbanas ou rurais;

III – Realizar a contenção dos processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas rurais e urbanas;

IV – A parcela contributiva do Município na execução de obras ou serviços de recuperação, manutenção ou



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73860-000
Adm. 2005/2008

melhoramento das vias públicas urbanas e rurais, quando decorrentes de convênio celebrado com a União, com o Estado, com o Consórcio Intermunicipal de Obras a que estiver associado, bem como as entidades nacionais ou internacionais de fomento:

Parágrafo Único – O Departamento Municipal de Estradas e Rodagens é o órgão responsável pela aplicação de recursos de FMT e pela execução das obras observadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor do Fundo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos – GO., aos 14 dias do mês de abril de 2005.


Rosana Zago Valente
Prefeita Municipal